



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

LEI Nº. 988/2013

Fica instituída no âmbito do município de Serrinha, a Semana Municipal da Saúde do Homem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do município de Serrinha a Semana Municipal da Saúde do Homem, a ser comemorada anualmente no período de 13 a 19 de novembro.

Art. 2º. Durante todo ano o poder executivo municipal através das suas secretarias deverão desenvolver atividades de promoção, de prevenção e recuperação da saúde do homem, desde a sua adolescência.

Art. 3º. A semana municipal da saúde do homem servirá de instrumento para dar uma ênfase maior a todos os programas estabelecidos pelo ministério da saúde e que deverão ser realizadas no município de Serrinha.

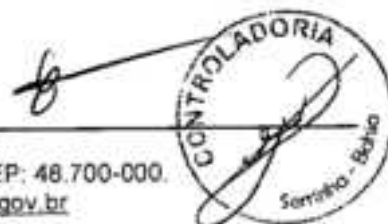
Art. 4º. As atividades que serão desenvolvidas pelo poder executivo municipal através de suas secretarias no decorrer do ano e que serão divulgadas na semana da saúde do homem a toda comunidade pelos meios de comunicação e da Câmara Municipal de Vereadores, serão:

- I - Controle da Hipertensão Arterial;
- II - Campanhas contra o Diabetes;
- III - Campanhas contra os tipos de Cânceres, mas comuns ou específicos do homem, tais como câncer de próstata, pulmão, cirrose hepática e outros;
- IV - Campanhas contra Tabagismo e Alcool;
- V - Campanhas contra uso de Drogas Ilícitas;
- VI - Campanhas contra Obesidade Mórbida; e,
- VII - Campanha contra o Sedentarismo e incentivo à prática esportiva.

Art. 5º. Fica o poder público municipal responsável por realizar todas as práticas que garantam a saúde do homem no município de Serrinha estabelecidas pelo ministério da saúde.

PUBLICADO EM 29.05.2013
PREFEITO
MUN. RESP.

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA
Rua Campos Filho, 140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.8300 - www.serrinha.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Art. 6º. O poder executivo poderá, por Decreto, instituir normas específicas para atender o quanto determina a presente lei, bem como incluir outras propostas temáticas para abordagem referente à saúde do homem, quando da realização da semana municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Art. 9º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,
29 de maio de 2013.


OSNI CARDOSO DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM 29.05.2013
UNC. RESP. 